



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PORTARIA-CONJUNTA Nº 168/2023

ANEXO IV
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – TRE/PR, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PARANÁ E A **INSTITUIÇÃO PARCEIRA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominado **TRE-PR**, CNPJ/MPF nº 03.985.113/0001-81, situado na Rua João Parolin, 224, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura e pelo Diretor-Executivo da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO PARANÁ**, doravante denominada **EJE-PR**, e a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, CNPJ/MPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, situado na **Rua, bairro, Cidade/PR**, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se, no que couber o contido no art. 116 da Lei nº 8.666/2993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, para viabilizar a participação de estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituição pública ou privada no **Programa de Estágio-Visita**, de curta duração, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná por intermédio de sua Escola Judiciária Eleitoral e regulamentado pela Resolução nº 905/2022.

1.2 O objetivo do programa é oportunizar a universitários e universitárias do Paraná o acesso a programas e serviços da Justiça Eleitoral do Paraná e a conteúdos e vivências relacionados ao seu funcionamento e à sua atuação na sociedade, incentivando os(as) estudantes à busca do conhecimento e do exercício da cidadania.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PORTARIA-CONJUNTA Nº 168/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PR

2. Caberá ao TRE-PR:

2.1 Desenvolver nas dependências da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin, 224, em Curitiba, capital do estado do Paraná, e em instituições civis e culturais com sede na mesma cidade, o conteúdo programático do Estágio-Visita que será desenvolvido e ministrado durante uma semana, conforme programação divulgada no site da EJE-PR, por meio de ou por meio de Jornadas Educativas, Vivências e Experiências Culturais que serão conduzidas por servidores, servidoras, magistrados e magistradas da Justiça Eleitoral, por palestrantes convidados(as) e por autoridades ou agentes de instituições parceiras.

2.1.2 Entende-se por “Jornada Educativa” a visitação às unidades que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, para apresentação das suas atribuições;

2.1.3 Entende-se por “Vivência” atividade de experiência de trabalho nas unidades do TRE-PR em que a imersão é entendida como primordial para os objetivos pedagógicos e fator determinante para a retenção do conhecimento;

2.1.4 Entende-se por “Experiência Cultural” a visitação externa ao TRE-PR capaz de agregar referência cultural ao estagiário visitante, como forma de complemento às informações e experiências com as quais teve contato.

2.1.5. No âmbito do TRE-PR o programa abordará, de forma expositiva e prática, o conteúdo programático disponível na página da EJE-PR, contendo, no mínimo e especialmente, os eixos temáticos Direito Eleitoral e Estrutura e Funcionamento da Justiça Eleitoral.

2.2 Disponibilizar transporte entre o TRE-PR e as instituições parceiras para fins da realização das vivências culturais programadas.

2.3 Expedir certificado de conclusão, desde que o(a) universitário(a) cumpra a frequência integral das atividades agendadas pela EJE-PR, dele constando as informações mínimas necessárias para sua averbação pelo(a) beneficiário(a) no setor competente da instituição de ensino conveniada, com carga horária que abrangerá as atividades teóricas e práticas do programa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PORTARIA-CONJUNTA Nº 168/2023

2.4 Monitorar e promover a produção, pelos universitários e universitárias, vídeos institucionais ou promocionais do Programa, artigos científicos para a Revista Paraná Eleitoral, podcasts, entre outros produtos.

2.5 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

2.6 Envidar esforços para executar as ações previstas neste Acordo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

3. Caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

3.1 Admitir que a participação do(a) acadêmico(a) no programa, devidamente certificada pela Justiça Eleitoral, será aproveitada como atividade complementar, no âmbito da respectiva instituição de ensino;

3.2 Abonar ou justificar a ausência durante o período de realização do programa, observadas outras nomenclaturas e peculiaridades dos seus regulamentos institucionais;

3.3 Reconhecer, se possível, a execução do conteúdo programático para fins de atividades de campo ou congêneres previsto pela instituição de ensino.

3.4 Dar ampla divulgação aos editais e informativos do programa em seus canais de comunicação e rede sociais;

3.5 Incentivar os(as) acadêmicos(as) à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como disseminar no meio acadêmico a sua importância e o exercício da cidadania;

3.6 Comunicar aos(as) acadêmicos(as), que tiverem interesse em participar do programa, da necessidade de formalizar a inscrição no site da EJE-PR.

3.7 Divulgar aos(as) acadêmicos(as) a adesão ao projeto que amplia o número de horas extracurriculares;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PORTARIA-CONJUNTA Nº 168/2023

3.8 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação e Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.9 Envidar esforços para executar as ações previstas neste Acordo;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, devendo cada partípice se responsabilizar pelo pessoal, imóveis, mobiliário, veículos, equipamentos e materiais que utilizar em favor do cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5. O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão exercidos, no âmbito do **TRE-PR**, por servidor(a) indicado(a) pela Escola Judiciária; e, no âmbito da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, por funcionário(a) indicado(a) pelo partípice, os(as) quais deverão acompanhar a execução do acordado, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciênciia aos representantes legais das providências adotadas.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre os partícipes e devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, bem como para a inclusão de novas obrigações a ele relacionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PORTARIA-CONJUNTA Nº 168/2023

7. O **TRE-PR** providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre os partícipes e devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo mediante termo aditivo.

8.2. A eventual alteração de cláusulas deste Acordo não poderá implicar alteração ao seu objeto, ainda que parcialmente, ou sua finalidade.

8.3. O presente Acordo poderá ser denunciado por mútuo consentimento dos partícipes, ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará as atividades tarefas já iniciadas, as quais deverão ser desenvolvidas até a sua conclusão, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos, as dúvidas ou as divergências decorrentes deste Acordo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
PORTARIA-CONJUNTA Nº 168/2023

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, **[data]**.

DES. COIMBRA DE MOURA
Presidente do TRE-PR

THIAGO PAIVA DOS SANTOS
Diretor-Executivo da EJE-PR
Juiz Membro do TRE-PR

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: